

**19º** ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

**2ª REUNIÃO PREPARATÓRIA**

20 DE AGOSTO DE 2025

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# METAS NACIONAIS PROPOSTAS

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META NACIONAL 1</b>	<b>Julgar mais processos que os distribuídos</b>
<b>Macrodesafio</b>	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>Especificação Geral</b>	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 1/12/2025 a 30/11/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 1/12/2025 a 30/11/2026
<b>Justificativa</b>	<p>Manutenção da Meta 1, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução CNJ n.º 325 de 29/06/2020, o qual informa que a Meta Nacional 1 compõe obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 -2026, não ocorrendo assim sua votação.</p> <p>Sugere-se, todavia, que o período de apuração seja considerado o de 1/12/2025 a 30/11/2026 de forma a permitir melhor planejamento pela visibilidade da quantidade de processos necessários para o cumprimento da meta dentro do período apto ao julgamento.</p>

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META NACIONAL 2</b>	<b>Julgar processos mais antigos</b>
<b>Macrodesafio</b>	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>Especificação Geral</b>	Identificar e julgar até 31/12/2026 100% dos processos distribuídos até 31/12/2020.
<b>Justificativa</b>	Manutenção da Meta 2, apenas sendo deslocado o período de início de apuração para o ano de 2020.

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META NACIONAL 5</b>	<b>Reduzir os processos pendentes líquidos</b>
<b>Macrodesafio</b>	AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>Especificação Geral</b>	Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2025
<b>Justificativa</b>	Considerando que a quantidade de casos novos pode se manter elevada, sugere-se a manutenção da Meta, apenas sendo deslocado o ano de apuração.

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META NACIONAL 9</b>	<b>Estimular a Inovação no Poder Judiciário</b>
<b>Macrodesafio</b>	PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
<b>Especificação Geral</b>	Desenvolver, no ano de 2026, no mínimo, um projeto voltado para a atividade judicial oriundo do Laboratório de Inovação, com participação de pelo menos um laboratório de outra instituição pública
<b>Justificativa</b>	<p>Considerando que a agenda 2030 e os ODS norteiam a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e que a Resolução CNJ n.º 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, adere textualmente à agenda 2030 e, ainda, considerando o princípio da “colaboração: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;” contida em tal Política, sugere-se que a participação seja de quaisquer instituições públicas.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que, para o ano de 2026, a proposta é que o projeto tenha como objetivo a solução de questões relacionadas à atividade judicial.</p>

# METAS ESPECÍFICAS PROPOSTAS

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META ESPECÍFICA</b>	<b>Promover o Trabalho Decente</b>
<b>Macrodesafio</b>	GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
<b>Especificação Geral</b>	Promover, no âmbito do Trabalho Decente, pelo menos 1 (uma) ação nacional relacionada a cada um dos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho por meio do estabelecimento de parceria(s) interinstitucional(is)
<b>Justificativa</b>	<p>Propõe-se o estabelecimento de meta que incentive parcerias com instituições externas à Justiça do Trabalho com o intuito de evitar o surgimento de causas trabalhistas que envolvam o trabalho decente relacionado aos programas nacionais da JT.</p> <p>Essa meta está diretamente associada à Meta Nacional 11 - Promover os Direitos da Criança e do Adolescente.</p>

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META ESPECÍFICA</b>	<b>Priorizar o julgamento das Ações Coletivas</b>
<b>Macrodesafio</b>	PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS
<b>Especificação Geral</b>	Identificar e julgar até 31/12/2026 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2023
<b>Justificativa</b>	Considerando que a quantidade de casos novos pode se manter elevada e considerando que a prioridade do Tribunal passa ser a eliminação de processos antigos, sendo necessário, para tanto, o deslocamento da força de trabalho para julgamento desse tipo de processo, sugere-se a manutenção da Meta.

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META ESPECÍFICA</b>	<b>Promover a Saúde dos Servidores</b>
<b>Macrodesafio</b>	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS
<b>Especificação Geral</b>	Realizar, no ano de 2026, exames periódicos de saúde em 15% dos(as) servidores(as) do TST
<b>Justificativa</b>	Na Audiência Pública sobre a proposição das metas nacionais para 2026, após a manifestação da representante dos servidores, foi identificada a necessidade de ter um maior zelo com a saúde dos servidores do TST. Por isso e diante da relevância da saúde funcional, para que o TST alcance resultados positivos para a sociedade, entende-se relevante esta meta. A nova meta mantém a busca de sensibilizar administradores e servidores quanto à relevância da promoção da saúde.

# Proposta do Tribunal Superior do Trabalho

<b>META ESPECÍFICA</b>	<b>Priorizar o Julgamento dos Incidentes Destinados à Aprovação de Precedentes Obrigatórios</b>
<b>Macrodesafio</b>	<b>CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS</b>
<b>Especificação Geral</b>	<p>Assegurar que, em 2026, o prazo médio para inclusão em pauta dos incidentes destinados à aprovação de precedentes obrigatórios (IRR, IRDR e IAC), excetuados os IRRs para reafirmação de jurisprudência, seja de até 180 dias a partir da distribuição do incidente ao respectivo relator</p>
<b>Justificativa</b>	<p>Este Tribunal vem buscando tornar mais ágil a definição de precedentes, a fim de garantir segurança jurídica, isonomia, previsibilidade nas relações sociais e econômicas e acesso mais célere a soluções definitivas, beneficiando a sociedade como um todo. Isso tende a reduzir o retrabalho e evitar decisões conflitantes, reforçando a função uniformizadora e o compromisso constitucional com a interpretação uniforme da lei por esta Corte Superior. Além disso, demonstra transparência e eficiência, melhorando a imagem institucional e preservando a utilidade prática dos precedentes, que precisam ser firmados tempestivamente para acompanhar as transformações sociais e legislativas, garantindo que sua aplicação seja efetiva e atual.</p>

